



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

Ofício nº 104/2024/GP/PMP

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS.

Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Assunto: Sanção da Lei Municipal nº 496/2024.

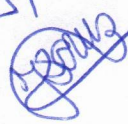
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Veriano de Lima, comunicá-lo sobre a sanção e/ou promulgação da Lei Municipal nº 496/2024, que *"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."*

Referida Lei Municipal, que segue anexa ao presente Ofício, foi aprovada anteriormente por esta Augusta Casa Legislativa.

Nada mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF: 105.811.984-25
Igor Henrique R. dos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF 105.811.984-25

*Recebido em
27/11/2024.*




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

PUBLICADO
DOM Edição N. 3422
Data: 27/11/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.54, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

Sanciona:

Art. 1º - Sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 496/2024**, que "*DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira,
Parazinho/RN, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal
Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

DESPACHO

Nesta data, sanciono a presente Lei sem ressalvas.
Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de Vereadores e comunique-se a Presidência.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal
Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 03.1459.234.57

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins, que a presente Lei foi registrada e publicada de acordo com a legislação vigente.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS

Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF: 105.811.984-25
Igor Henrique R dos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF 105.811 984-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 496/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos municipais de Parazinho, que sejam pais, mães ou responsáveis legais e cuidem diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à redução de sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º A redução mencionada no caput deste artigo será concedida conforme as necessidades do dependente com TEA, podendo variar de acordo com a gravidade e especificidades de cada caso, até o limite máximo de 50%, devidamente fundamentado pelo ente público.

§2º A redução de carga horária prevista nesta Lei não se aplicará aos servidores cuja jornada semanal seja de até 20 (vinte) horas.

§3º Caso ambos os pais ou responsáveis sejam servidores municipais e se enquadrem no benefício disposto nesta Lei, somente um deles poderá usufruir da redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - O benefício de redução de carga horária destina-se a possibilitar aos servidores públicos municipais o acompanhamento e a assistência às necessidades específicas de seu filho ou dependente com TEA, visando ao desenvolvimento adequado e à inclusão social.

Art. 3º - Para a concessão da redução da carga horária será necessário que o servidor apresente:

§1º Laudo médico atualizado, emitido por profissional da área de saúde competente, que ateste a condição de autismo e o grau de dependência.

§2º Comprovação de que o servidor exerce a guarda ou é responsável legal pela criança ou dependente com TEA.

Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

§3º No caso de mais de um servidor do mesmo núcleo familiar solicitar a redução de carga horária, os pedidos serão analisados individualmente, considerando o impacto na prestação do serviço público e as necessidades da criança ou dependente.

§4º O servidor beneficiado pela redução de carga horária não poderá utilizar o período para o exercício de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao cuidado e assistência do dependente com TEA, sendo vedada a utilização do tempo para outra atividade remunerada, inclusive horas extraordinárias no Município de Parazinho.

Art. 4º - O benefício de redução de carga horária será concedido ao servidor enquanto persistir a condição que motivou o requerimento, podendo ser renovado periodicamente, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os servidores que possuem redução de carga horária decorrente de decisão judicial deverão também cumprir os requisitos estabelecidos por esta Lei para manterem o direito à redução da carga horária.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá os procedimentos, prazos e demais condições para a concessão e controle da redução da carga horária dos servidores beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima

Prefeito

CPF 032.459.234.57

Publicado em: 27/11/2024



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Parazinho

www.parazinho.rn.gov.br

Atos Administrativos

LEI MUNICIPAL Nº 496/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos municipais de Parazinho, que sejam pais, mães ou responsáveis legais e cuidem diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à redução de sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º A redução mencionada no caput deste artigo será concedida conforme as necessidades do dependente com TEA, podendo variar de acordo com a gravidade e especificidades de cada caso, até o limite máximo de 50%, devidamente fundamentado pelo ente público.

§2º A redução de carga horária prevista nesta Lei não se aplicará aos servidores cuja jornada semanal seja de até 20 (vinte) horas.

§3º Caso ambos os pais ou responsáveis sejam servidores municipais e se enquadrem no benefício disposto nesta Lei, somente um deles poderá usufruir da redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - O benefício de redução de carga horária destina-se a possibilitar aos servidores públicos municipais o acompanhamento e a assistência às necessidades específicas de seu filho ou dependente com TEA, visando ao desenvolvimento adequado e à inclusão social.

Art. 3º - Para a concessão da redução da carga horária será necessário que o servidor apresente:

§1º Laudo médico atualizado, emitido por profissional da área de saúde competente, que ateste a condição de autismo e o grau de dependência.

§2º Comprovação de que o servidor exerce a guarda ou é responsável legal pela criança ou dependente com TEA.

§3º No caso de mais de um servidor do mesmo núcleo familiar solicitar a redução de carga horária, os pedidos serão analisados individualmente, considerando o impacto na prestação do serviço público e as necessidades da criança ou dependente.

Diário Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 496/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE, ALÉM DE SUAS RESPONSABILIDADES POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SEJAM RESPONSÁVEIS POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAXINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAXINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta garantia aos servidores públicos municipais do Paraxinho, que sejam pais, mães ou responsáveis legais e cuidam diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), consiste na redução de sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º A redução mencionada no caput deste artigo será concedida conforme as necessidades do dependente com TEA, mediante laudo de acordo com a gravidade e especificidades de cada caso, até o limite máximo de 50% de redução fundamentado pelo ente público.

§2º A redução de carga horária prevista nesta Lei não se aplica aos servidores cuja jornada semanal seja de até 30 (vinte) horas.

§3º Caso ambos os pais ou responsáveis sejam servidores municipais e se encontrem em benefício de prestação de serviço, somente um deles poderá usufruir da redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - O benefício de redução de carga horária destina-se a possibilitar aos servidores públicos municipais o acompanhamento e a assistência às necessidades específicas de seu filho ou dependente com TEA, visando ao desenvolvimento adequado e à inclusão social.

Art. 3º - Para a concessão da redução da carga horária será necessário que o servidor apresente:

§1º Laudo médico atestando, emitido por profissional da área de saúde competente, que existe a condição de dependente e grau de dependência;

§2º Comprovação de que o servidor exerce a função ou é responsável legal pela criança ou dependente com TEA;

§3º No caso de mais de um servidor do mesmo núcleo familiar solicitar a redução de carga horária, os pedidos serão analisados individualmente, considerando o impacto na prestação do serviço público e as necessidades da criança ou dependente.

§4º O servidor beneficiado pela redução de carga horária não poderá utilizar o período para o exercício de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao cuidado e assistência do dependente com TEA, sendo vedada a utilização do tempo para outra atividade remunerada, inclusive horas extraordinárias no Município de Parazinho.

Art. 4º - O benefício de redução de carga horária será concedido ao servidor enquanto persistir a condição que motivou o requerimento, podendo ser renovado periodicamente, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os servidores que possuem redução de carga horária decorrente de decisão judicial deverão também cumprir os requisitos estabelecidos por esta Lei para manterem o direito à redução da carga horária.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá os procedimentos, prazos e demais condições para a concessão e controle da redução da carga horária dos servidores beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 496/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos municipais de Parazinho, que sejam pais, mães ou responsáveis legais e cuidem diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à redução de sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º A redução mencionada no caput deste artigo será concedida conforme as necessidades do dependente com TEA, podendo variar de acordo com a gravidade e especificidades de cada caso, até o limite máximo de 50%, devidamente fundamentado pelo ente público.

§2º A redução de carga horária prevista nesta Lei não se aplicará aos servidores cuja jornada semanal seja de até 20 (vinte) horas.

§3º Caso ambos os pais ou responsáveis sejam servidores municipais e se enquadrem no benefício disposto nesta Lei, somente um deles poderá usufruir da redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - O benefício de redução de carga horária destina-se a possibilitar aos servidores públicos municipais o acompanhamento e a assistência às necessidades específicas de seu filho ou dependente com TEA, visando ao desenvolvimento adequado e à inclusão social.

Art. 3º - Para a concessão da redução da carga horária será necessário que o servidor apresente:

§1º Laudo médico atualizado, emitido por profissional da área de saúde competente, que ateste a condição de autismo e o grau de dependência.

§2º Comprovação de que o servidor exerce a guarda ou é responsável legal pela criança ou dependente com TEA.

§3º No caso de mais de um servidor do mesmo núcleo familiar solicitar a redução de carga horária, os pedidos serão analisados individualmente, considerando o impacto na prestação do serviço público e as necessidades da criança ou dependente.

§4º O servidor beneficiado pela redução de carga horária não poderá utilizar o período para o exercício de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao cuidado e assistência do dependente com TEA, sendo vedada a utilização do tempo para outra atividade remunerada, inclusive horas extraordinárias no Município de Parazinho.

Art. 4º - O benefício de redução de carga horária será concedido ao servidor enquanto persistir a condição que motivou o requerimento, podendo ser renovado periodicamente, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os servidores que possuem redução de carga horária decorrente de decisão judicial deverão também cumprir os requisitos estabelecidos por esta Lei para manterem o direito à redução da carga horária.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá os procedimentos, prazos e demais condições

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 40004 DE 27 DE NOVOEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REDEÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RESPEITO AO ESPÍRITO DA LEI Nº 11.324/2006 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Para garantir aos servidores públicos municipais, que sejam ou não responsáveis legais e técnicos de ensino, a redeção da carga horária de trabalho com o objetivo de garantir a qualidade do ensino, a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal será estabelecida de acordo com a seguinte tabela:

Art. 2º - A redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal será estabelecida de acordo com a seguinte tabela:

Art. 3º - A redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal será estabelecida de acordo com a seguinte tabela:

Art. 4º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 5º - Para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal, o Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras:

Art. 6º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 7º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 8º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 9º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 10º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 11º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 12º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 13º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 14º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

Art. 15º - O Conselho de Educação e o Conselho de Saúde poderão estabelecer as seguintes regras para a redeção da carga horária de trabalho de cada servidor público municipal:

para a concessão e controle da redução da carga horária dos servidores beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos Dos Santos

Código Identificador:B3220588

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2024. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>